

"Lei nº 1.139 de Dezembro 1975"

"Dispõe sobre Vencimentos dos funcionários públicos Municipais."

O prefeito Municipal de Mauhuacu (MG) no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 171, nº VI, consignado com o artigo 162 parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido um abono de 22% (vinte e dois por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos dos funcionários públicos municipais incluindo os comissionados e os regidos pela C.L.T. (consolidação das leis do trabalho) incluindo as vinculações ao salário mínimo.

Artº 2º - Aos funcionários públicos municipais estatutários ou regidos pela C.L.T. que tiveram durante o exercício de 1975 aumento superior aos 10% (dez por cento) concedido em Maio do corrente ano, terá seu aumento proporcional até atingir o índice de 32% (trinta e dois por cento) que foi fixado pelos governos Federal e Estadual.

Artº 3º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial necessário para atender o constante ao artigo 1º desta lei.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 1975.

Prefeitura Municipal de Mauhuacu,
22 de dezembro de 1975.

Dr. Getúlio Vargas
Prefeito Municipal

Christiano Gasca
Ass. do Gabinete